



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

FATO RELEVANTE

Em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 319, de 3 de dezembro de 1999 ("ICVM 319") e Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, a DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("DASA" ou "Companhia"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que a administração da Companhia irá submeter à assembleia geral extraordinária a proposta de incorporação de suas controladas (i) CDPI – Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda. ("CDPI"), (ii) CRMI – Clínica de Ressonância e Multi-Imagem Ltda. ("CRMI"), (iii) Laboratórios Médicos Dr. Sergio Franco Ltda. ("LSF"), (iv) Imagem e Diagnósticos Ltda. ("ID"), (v) Multiimagem PET Ltda. ("MPET"), e (v) Clínica de Ressonância e Multi-Imagem Caxias Ltda. ("CRMI-Caxias", e, em conjunto com a CDPI, a CRMI, a LSF, a ID e a MPET, as "Sociedades Incorporadas" e, em conjunto com a DASA, "Sociedades"), com a consequente extinção das mesmas, e sem solução de continuidade dos negócios atualmente desenvolvidos pelas Sociedades Incorporadas, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e da ICVM 319 ("Incorporação"), nos termos expostos no presente aviso de fato relevante.

1. A Incorporação e Demais Propostas Correlatas.

Na presente data, o Conselho de Administração da DASA ratificou a proposta feita pela Diretoria para promover a Incorporação, a qual será submetida à aprovação dos acionistas da DASA, na forma do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, e aprovou a convocação da assembleia geral extraordinária da DASA, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 01 de julho de 2014, nos termos do edital de convocação a ser publicado no jornal "Diário Comércio, Indústria & Serviços" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nas edições dos dias



28, 29 e 30 de maio de 2014 ("AGE DASA"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) apreciação e aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades por Diagnósticos da América S.A.", de 06 de maio de 2014 ("Protocolo e Justificação de Incorporação"), condicionada à aprovação dos respectivos laudos de avaliação; (ii) apreciação e ratificação da nomeação da Empresa de Avaliação (conforme definido no item 5 abaixo), como empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido de cada uma das Sociedades Incorporadas, bem como pela elaboração dos respectivos Laudos de Avaliação (conforme definido no item 5 abaixo); (iii) apreciação e aprovação dos Laudos de Avaliação; (iv) aprovação da Incorporação pela Companhia das Sociedades Incorporadas, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, sem aumento de capital da DASA e sem emissão de novas ações; e (v) autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações aprovadas, bem como a ratificação de todos os atos praticados, até o momento, com o objetivo de implementar a Incorporação.

Na mesma data da assembleia geral extraordinária da DASA, serão realizadas as reuniões de sócios das Sociedades Incorporadas para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) apreciação e aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação, condicionada à aprovação do respectivo laudo de avaliação; (ii) apreciação e ratificação da nomeação da Empresa de Avaliação, como empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido de cada uma das Sociedades Incorporadas, bem como pela elaboração dos respectivos Laudos de Avaliação; (iii) apreciação e aprovação dos Laudos de Avaliação; (iv) aprovação da Incorporação de cada uma das Sociedades Incorporadas com sua consequente extinção; e (v) autorização para que os administradores das Sociedades Incorporadas (e os administradores da DASA, na qualidade de sucessor das Sociedades Incorporadas) adotem todas as providências necessárias visando a formalizar a Incorporação e a extinção das Sociedades Incorporadas, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento pela administração das Sociedades Incorporadas com o objetivo de implementar a Incorporação. As aprovações deliberadas em reunião de sócios das Sociedades Incorporadas são meramente formais, uma vez que a DASA detém, direta e indiretamente, a totalidade do capital social de cada uma das Sociedades Incorporadas.

2. Dispensa de Requisitos e Medidas Previamente Adotadas.

Conforme o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/N.º 048/201, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 25 de fevereiro de 2014 em resposta ao "Pedido de Dispensa de Cumprimento de Exigências Impostas pela ICVM 319 e pelo artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, com Fundamento na Deliberação CVM n.º 559", apresentado a CVM em 17 de fevereiro de 2014, a DASA foi dispensada, para fins da Incorporação, da (i) elaboração dos laudos de avaliação comparativos mencionados no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) publicação na imprensa do fato relevante de que trata o artigo 2º da ICVM 319; e (iii) elaboração das demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes, nos termos do artigo 12 da ICVM 319.

Previamente à Incorporação, em 28 de fevereiro de 2014, foi aprovada a cisão parcial da LSF (uma das Sociedades Incorporadas), com versão da parcela cindida do patrimônio líquido para Lafê Serviços Diagnósticos Ltda. ("Lafê"), nos termos do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações, e, conforme aplicável, dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, e atribuição de novas quotas representativas do capital da Lafê para os sócios de LSF. Os ativos e operações transferidos para a Lafê continuarão a ser exploradas separadamente (i.e., não serão integrados às operações de DASA).

3. Justificação da Incorporação – Motivo e Finalidade da Operação.

A incorporação das Sociedades Incorporadas pela DASA decorre da reestruturação interna do grupo DASA, ora em andamento, e justifica-se na medida em que a combinação dos ativos das Sociedades Incorporadas sob uma única pessoa jurídica permitirá a estruturação e a utilização mais eficiente dos seus ativos e operações, com o decorrente aproveitamento de sinergias, além da simplificação da estrutura societária do grupo DASA, com a consequente redução de custos.

Adicionalmente, a Incorporação permitirá a amortização, para fins fiscais, do ágio registrado quando da aquisição direta de parte do capital social da CRMI e da CPDI, em benefício da DASA e, conseqüentemente, de seus acionistas, à razão de 1/96 (um noventa e seis avos) por mês. Em 31 de dezembro de 2013, o saldo do ágio registrado na escrituração fiscal era de



R\$77.156.548,51 (setenta e sete milhões cento e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

4. Condições da Incorporação.

Como resultado da Incorporação, as Sociedades Incorporadas serão extintas, sem solução de continuidade, sendo que seus respectivos patrimônios líquidos serão integralmente vertidos para a DASA. Todas as quotas das Sociedades Incorporadas serão canceladas em razão da Incorporação e da extinção das Sociedades Incorporadas, as quais não possuem nenhuma ação representativa do capital social da DASA.

Tendo em vista que a DASA é titular, direta e indiretamente, da totalidade do capital social das Sociedades Incorporadas, o capital social da DASA não será aumentado em decorrência da Incorporação, não havendo necessidade de emissão de novas ações nem do estabelecimento de relação de substituição de ações, visto que os valores do patrimônio líquido das Sociedades Incorporadas já estão integralmente refletidos no patrimônio líquido da DASA, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Dessa forma, não há que se falar em qualquer alteração ou diluição da participação societária detida pelos acionistas da DASA.

Como resultado da Incorporação, a DASA passará a exercer diretamente as atividades atualmente desempenhadas pelas Sociedades Incorporadas e a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações.

A Incorporação não está sujeita à análise pelas autoridades de defesa da concorrência brasileiras ou à aprovação de outras autoridades governamentais no Brasil ou no exterior.

A DASA assumirá todos os custos e despesas relativas à Incorporação. Estima-se que o custo total da Incorporação seja da ordem de R\$ 2.226.620,00 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais), sendo (i) R\$ 1.429.120,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e vinte reais) referentes a honorários dos avaliadores, advogados e consultorias; e (ii) R\$ 797.500,00 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) referentes a despesas com custas de arquivamento e publicações legais.



5. Avaliação do Patrimônio Líquido das Sociedades Incorporadas.

Para realizar a avaliação do valor do patrimônio líquido das Sociedades Incorporadas a ser vertido para a DASA, os diretores das Sociedades contrataram, *ad referendum* da aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas da DASA, bem como dos sócios das Sociedades Incorporadas, a APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua da Assembleia, n.º 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º CRC/RJ-005112/O-9 ("Empresa de Avaliação"), ficando responsável pela elaboração dos respectivos laudos de avaliação de cada uma das Sociedades Incorporadas ("Laudos de Avaliação") necessários para a realização da Incorporação.

A Empresa de Avaliação declarou (i) não possuir qualquer conflito ou comunhão de interesses, real ou potencial, com os sócios da DASA ou com os sócios das Sociedades Incorporadas ou no tocante à Incorporação; e (ii) que o controlador e os administradores das Sociedades Incorporadas não direcionaram, limitam, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas nos Laudos de Avaliação.

A data-base da Incorporação será 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no item 6 abaixo ("Data-Base").

O patrimônio líquido de cada uma das Sociedades Incorporadas foi avaliado pelo seus respectivos valores contábeis, com base no balanço patrimonial de cada uma das Sociedades Incorporadas levantado na Data-Base, os quais são parte integrante do balanço patrimonial que está incluso dos respectivos Laudos de Avaliação estando os respectivos valores indicados na Protocolo e Justificação de Incorporação.

Considerando que a totalidade do capital social de cada uma das Sociedades Incorporadas é detida, direta e indiretamente, pela DASA, não havendo, portanto, sócios minoritários em cada uma das Sociedades Incorporadas, não será necessária a elaboração de laudo de avaliação a

preço de mercado, para atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, cuja dispensa foi aprovada pela CVM, conforme disposto no item 2 acima.

6. Variações Patrimoniais Ocorridas Posteriormente à Data-Base da Incorporação.

As variações patrimoniais de cada uma das Sociedades Incorporadas ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação (inclusive aquelas decorrentes da cisão da LSF, conforme descrito no item 2 deste aviso de fato relevante) serão registradas diretamente nas demonstrações financeiras da DASA, nas quais os registros contábeis das Sociedades Incorporadas já se encontram refletidos pelo método de equivalência patrimonial. A DASA será, na forma da lei, integralmente responsável por todas as obrigações das Sociedades Incorporadas existentes no momento da realização da Incorporação, inclusive obrigações civis, fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, dentre outras. As Sociedades Incorporadas não têm passivos e contingências não contabilizadas.

7. Capital Social, Direitos dos Acionistas e Estatuto Social da DASA.

Não haverá emissão de novas ações da DASA em decorrência da Incorporação, sendo que as quotas representativas do capital social das respectivas Sociedades Incorporadas serão canceladas, havendo a substituição do investimento da DASA nas Sociedades Incorporadas pelo acervo líquido incorporado. Nenhuma das Sociedades envolvidas na Incorporação tem ações preferenciais emitidas.

Não haverá alteração do estatuto social da DASA em decorrência da Incorporação. Adicionalmente, a Incorporação não dará ensejo a direito de recesso aos acionistas da DASA, nos termos do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações.

8. Informações Adicionais.

Os documentos relacionados à Incorporação, inclusive o Protocolo e Justificação de Incorporação e os Laudos de Avaliação, relatórios e opiniões mencionados neste aviso de fato relevante, estão disponíveis para acesso e consulta dos acionistas, a partir desta data, na sede da DASA,



localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, n.º 434, Alphaville, e em seu website na Internet (www.dasa3.com.br). Os acionistas interessados poderão, ainda, obter maiores informações junto ao departamento de relações com investidores da DASA, pelo telefone (11) 4197-5509.

Em atenção ao artigo 2º, § 1º, inciso XVII da ICVM 319, tais documentos foram enviados à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, por meio do Sistema IPE.

Barueri, 12 de maio de 2014.

Paulo Bokel Catta-Preta

Diretor de Relações com Investidores